



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 27 / 06 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1123

PUBLICADO

DATA: 28 / 06 / 16

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA: 32

Nº EDIÇÃO: 4318

TERMO ADITIVO II A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 6/2016, DE 25 DE JANEIRO DE 2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ESSER & LEONHARDT LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Esser & Leonhardt Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 04.760.863/0001-18, inscrição estadual n.º 90246684-33, com sede na Av. João XXIII, n.º 473, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Dorlai Vilson Leonhardt, inscrito no CPF sob n.º 466.975.099-72, portador da Carteira de Identidade n.º 3.457.748-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. João Inácio, n.º 403, Centro, na Cidade de Mercedes, de agora em diante designada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica recomposto o equilíbrio econômico-financeiro os itens 03 e 04 do lote 8 da Ata de Registro de Preços n.º 6/2016 celebrado em 25 de janeiro de 2016, conforme quadro a seguir:

Lote 08

Item	Produtos	Und	Estoque	Valor Atualizado R\$	Valor Total R\$
3	Feijão. Carioca; tipo 1; novo; com grãos inteiros; sem sujidades; em sacos plásticos com 1kg; - Femila	pc	195	11,40	1.400,10
4	Feijão. Preto; tipo 1; novo; com grãos inteiros; sem sujidades; em sacos plásticos com 1kg - Femila	pc	220	6,03	48,40

Parágrafo único: A presente alteração realiza-se por interesse das partes, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do pactuado na cláusula anterior, fica acrescido ao valor da Ata Original a importância de R\$ 1.448,50 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Assim sendo, o valor total da Ata não poderá exceder a soma de R\$ 52.502,12 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dois reais e doze centavos).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



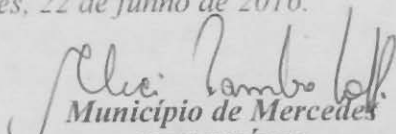
Município de Mercedes

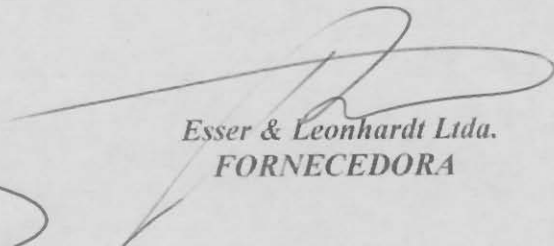
Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas da Ata acima mencionado.

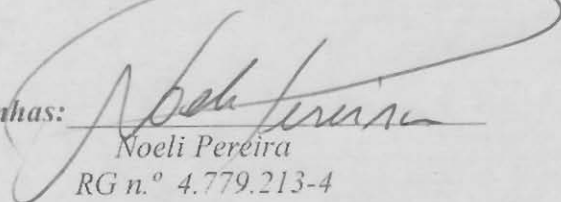
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

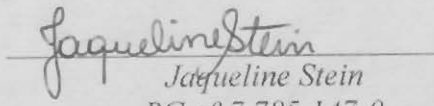
Mercedes, 22 de junho de 2016.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Esser & Leonhardt Ltda.
FORNECEDORA

Testemunhas:


Noeli Pereira
RG n.º 4.779.213-4


Jaqueline Stein
RG n.º 7.785.147-0



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Requerimento n.º 408/2016

Objeto: Pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

Requerente: Esser e Leonhardt Ltda

Ata de Registro de Preços n.º 6/2016

Pregão Presencial n.º 3/2016

Trata-se de pedido formulado por Esser e Leonhardt Ltda, no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 6/2016, que visa a majoração, em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, do item 2 do lote 2 (Leite Integral, pacote, 1L, Du Campo).

Alega que a equação econômico-financeira encontra-se abalada em face do aumento do custo de aquisição produto. Junta Danfe's evidenciando que o item, que era adquirido pelo valor de R\$ 1,95 a unidade, em 25/01/2016, passou a ter o custo de aquisição de R\$ 3,10, em 20/06/2016.

Inicialmente, cumpre destacar que a pretensão da Requerente, em tese, encontra respaldo jurídico no âmbito constitucional e infraconstitucional, assim como, no contratual.

Neste sentido, destaca-se que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos contratados pelo Poder Público, além do óbvio direito a percepção dos pagamentos lhe devidos, a manutenção das condições efetivas da proposta, em clara proteção a expectativa da contraprestação calculada em função dos fatores e conjunturas contemporâneos a época da elaboração da oferta.

No campo da legislação ordinária, há que se ressaltar que o art. 65, II, "d" disciplinou o mandamento constitucional supramencionado ao estabelecer que os contratos administrativos poderão ser alterados, por mútuo acordo, para o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

Em âmbito municipal, o Decreto n.º 146, de 12 de dezembro de 2011, que regulamenta o sistema de registro de preços, expressamente prevê a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ao estabelecer, em seu art. 12, § 1º, que "o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores".

O próprio Governo Federal, através do Decreto n.º 7.892/2013 previu expressamente a possibilidade da utilização do instituto ao consignar no art. 17 que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

“os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”.

A Ata de Registro de Preços em questão, por seu turno, previu expressamente a possibilidade do pleiteado em sua cláusula décima primeira, ao estabelecer que “fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença”.

Para deferimento do pedido, entretanto, necessário se faz a presença dos requisitos ensejadores da recomposição, quais sejam: a ocorrência, superveniente, de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No caso em comento, verifica-se pelos DANFE's que instruem o requerimento que os itens em questão realmente sofreram considerável majoração em seu custo de aquisição, o que, em princípio, afigura-se fato superveniente imprevisível ou, ainda que previsível, de consequências incalculáveis, posto que não se pode prever, com exatidão, as variações do mercado, especialmente nesta época marcada pelo agravamento da crise econômica interna.

De se ressaltar, ainda, que o único preço registrado é o da Requerente, não havendo a figura do cadastro de reserva, em que os demais licitantes manifestam o interesse em fornecer o objeto ao mesmo preço proposto pelo vencedor, hipótese em que poderia a Administração estabelecer negociação com os mesmos.

Ocorre, entretanto, que em pesquisa realizada nesta data, verifica-se que o preço revisado ficará acima do praticado no mercado local. Vejamos:

LOTE/ITEM	ITEM	Preço Revisado R\$	Preço Mercado R\$
2/2	Leite Integral, pacote, 1L	4,47	3,95

Nesta situação, note-se, mostra-se impossível a concessão do almejado reequilíbrio, posto que se estaria atentando contra a própria natureza do registro de preços, que é a manutenção de banco de dados que reflita a realidade do mercado, de forma a possibilitar a Administração Pública, quando necessário, a realização da contratação mais vantajosa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

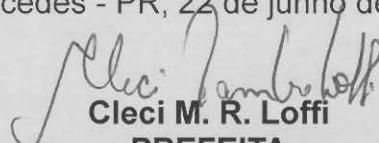
Assim, face o exposto, INDEFIRO o pedido em tela.

Considerando, entretanto, que não pode a Administração se locupletar as custas da Beneficiária, intime-se a mesma para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, manifeste eventual interesse na revogação do registro de preço do item em questão.

Intime-se!

Arquive-se!

Mercedes - PR, 22 de junho de 2016


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

Christiane M. A. Almeida

SUPER MODELO

22106116.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	Rinha Supermercado Ltda - R\$	Esser e Leonhardt Ltda - R\$	Marluci Weiss EPP - R\$		MÉDIA R\$
Leite Pacote 1L – Du Campo	3,99	3,89	3,98	4,25*	3,95
Feijão Carioca 1Kg - Femila	11,88	12,35	11,80	12,95 Itasa*	12,01
Feijão Preto 1Kg - Femila	6,49	6,09	-	8,50 Itasa	7,02
Café cm pó 500g - Altonia	7,09	7,35	6,70	7,90 Sollus*	7,05

* Não considerado no cálculo da média.

Mercedes-PR, 22 de junho de 2016


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO



ESSER E LEONHARDT LTDA

Av. João XXIII, 473 – Centro - Mercedes – Paraná.

45-3256-1155

supermodelonfe@yahoo.com.br

MERCEDES, 20 DE JUNHO DE 2016.

Solicitamos equilíbrio econômico dos produtos relacionados abaixo com o numero das notas (custo antes e depois da licitação).

LICITAÇÃO MERENDA ESCOLAR

PREGÃO: 03/2016

ATA N°: 6/2016

IDENTIFICAÇÃO: 1062016

*Esser e Leonhardt está desistindo do pedido protocolado anteriormente do Item Leite Pacote 1L marca Du Campo, motivo de ter ocorrido mais um aumento no preço de custo, **desconsiderar o Protocolo Número 408/2016.***

LOTE 02

PRODUTO	NOTA ANTES DA LICITAÇÃO (custo)	NOTA ATUAL (custo)	VALOR LICITADO
Leite Pacote 1L Marca: Du Campo	Nº nota: 33.318 R\$: 1,95	Nº nota: 38.722 R\$: 3,10	R\$: 2,81



Protocolo N°

408

Data

15.06.16

Esser e Leonhardt Ltda
Dorlai Vilson Leonhardt

RECEBEMOS DE Lacto May Laticínios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

Nº 38722

SÉRIE 1



Lacto May Laticínios Ltda
 Rua Radentor, Esq. na Com Estrada Para Xaxim
 Toledo - PR CEP 85502 510
 Fone/Fax: 4532529102/3376-1913

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

Nº 38722 FL 1 of 1

SÉRIE 1

CONTROLE DO FISCO



Natureza da Operação Venda Produção Própria		Suframa	Nº Protocolo: 141160095470115
Inscrição Estadual 41806323-82	Insc. Estadual do Subst. Tributário	CNPJ 73.295.628/0001-35	Chave de acesso da NF-e para consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br 41.1606.73.295.628/0001-35.55.001.000038722.100195023.8

DESTINATÁRIO/REMETENTE		EMAIL supermodelonfe@yahoo.com.br	
Nome/Razão Social 1376 - Esser & Leonhardt Ltda - Modelo		CNPJ 04.760.863/0001-18	Data de Emissão 20/06/2016
Endereço Av João XXIII, 473, Mercedes		Bairro/Distrito Centro	CEP 85998-000
Município Mercedes	Fone/Fax 45-99650404	UF PR	Inscrição Estadual 9024668433
			Hora da Saída / Entrada 11:08:24

FATURA
 98722/1 05/07/2016 263,50

CÁLCULO DO IMPOSTO	
Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS
Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição
Valor Total dos Produtos 263,50	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro
Desconto 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00
Valor do IPI	Valor Total da Nota 263,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
Razão Social	Frete por Conta 2-Destinatário 1-Emitente 1
Código ANTT	Placa do Veículo
UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município
UF	Inscrição Estadual
Quantidade	Espécie
Marca	Numeração
Peso Bruto	Peso Líquido
87,975	87,550

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
Cód. Prod.	Descrição do Produtos / Serviços	NCM/SH	CST	CFOP	Unid	Qtde	V. Unitário	V. Total	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq ICMS	Aliq IPI
1	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL (HOMOGENEIZADO) Valor Aprox. dos Tributos: R\$84.56 (32.09%) Fonte: IBPT	4012090	040	5.101	LT	85	3,1000	263,50					

CÁLCULO DO ISSQN	
Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços
Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
Informações Complementares	
Vendedor(es): 863 - Marcio Cousseau Valor Aprox. dos Tributos: R\$84.56 (32.09%) Fonte: IBPT	

RECEBEMOS DE Lacto May Laticínios Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO
 EMISSÃO: 25/01/2016 VALOR TOTAL R\$ 56,55 DESTINATÁRIO: Esser & Leonhardt Ltda - Av Joao XXIII, 473 Mercedes Centro Mercedes-PR

NF-e

Nº. 000.033.318
 Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Lacto May Laticínios Ltda
 Rua Redentor, S/N Esquina Com Estrada Para Xaxim
 VILA BECKER - 85902-510
 Toledo - PR Fone/Fax: 4532529102

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.033.318
 Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4116 0173 2956 2800 0135 5500 1000 0333 1810 0162 5374

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Producao Propria

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141160012106256 - 25/01/2016 14:16:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4180632382

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

73.295.628/0001-35

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Esser & Leonhardt Ltda

CNPJ / CPF

04.760.863/0001-18

DATA DA EMISSÃO

25/01/2016

ENDEREÇO

Av Joao XXIII, 473 Mercedes

BAIRRO / DISTRITO

Centro

CEP

85998-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

Mercedes

UF

FONE / FAX

4599650404

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9024668433

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num. 333181
 Venc. 09/02/2016
 Valor R\$ 56,55

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S T	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,55
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,15	0,00	56,55

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

29

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

30,015

PESO LÍQUIDO

29,870

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL (HOMOGENEIZADO) Valor Aprox. dos Tributos: R\$18 15 (32 09%) Fonte: IBPT	04012010	040	5101	LT	29,0000	1,9500	56,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido Cliente: 159047, 159191. Vendedor(es): 863 - Marcio Cousseau Valor Aprox. dos Tributos: R\$18 15 (32 09%) Fonte: IBPT [Valor Aprox. dos Tributos: R\$18 15 (32 09%) Fonte: IBPT] Email do Destinatário: supermodelonfe@yahoo.com.br

RESERVADO AO FISCO